



## **DECISÃO DA PREGOEIRA Nº 002/2023**

Pregão Eletrônico nº 005/2023  
(Processo Administrativo nº 016/2023)

**Objeto:** Registro de preço para eventual aquisição, por um período de 12 (doze) meses, de itens de Informática, eletrônicos e licenças de uso.

**Recorrente:** **INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI** (CNPJ Nº: 30.611.865/0001-55)

**Recorrida:** **HAIZ COMÉRCIO DE VARIEDADES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (CNPJ Nº: 40.298.389/0001-18)

### **I - DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, por suposta violação a exigências editalícias.

1.2. A Recorrente apresentou durante o certame licitatório sua manifestação de intenção de recorrer, conforme registrado em ata e transcrita a seguir:

Manifestamos a intenção de interpor recurso para os itens:

- 50 – Projetores HAIZ HD HZ-T, PJ005 e PJ, não atendem, dentre outros requisitos, com relação ao tamanho de imagem (30 a 300 polegadas) e correção do trapézio (+ 30º a - 30º).

1.3. Cumpre registrar que para a aceitabilidade do recurso, o *caput* do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019 exige a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer tão logo seja declarado o vencedor do certame:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

1.4. Mesma regra também estava descrita no edital do pregão, conforme Item 12.1 e subsequentes:

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.5. Então, como disposto no item 12.3. do edital, verificou-se apenas os pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme Acórdão 2549/2020 – Plenário TCU

ACÓRDÃO TCU nº 2549/2020 - PLENÁRIO

Item 15. É pacífico o entendimento deste Tribunal de que, no pregão, eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), sem adentrar, antecipadamente, no mérito da questão. Nesse sentido são os Acórdão 4447/2020-TCU-Segunda Câmara, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 4124/2019-Primeira Câmara, Relator Ministro Bruno Dantas e 602/2018-Plenário, Relator Ministro Vital do Rêgo, dentre diversos outros. (Grifo nosso) (Relator: Min. Vital do Rêgo. Data da sessão: 23/09/2020)

1.6. Logo, aceitou-se a intenção de recurso da recorrente e, conseqüentemente, foi aberto o prazo para inclusão das razões e as contrarrazões no sistema, na forma do Decreto nº 10.024/2019 c/c item 12.5 do Edital.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.7. Assim, verificados os pressupostos recursais e sua observância por parte da recorrente, passar-se-á à análise do pleito.

## **II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

2.1. A recorrente alega, em suma, que a empresa **HAIZ COMÉRCIO DE VARIEDADES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (Recorrida) não cumpriu com os parâmetros exigidos no edital quanto ao item 50, uma vez que:

Os três primeiros equipamentos ofertados não atendem, dentre outros requisitos, com relação ao tamanho de imagem (30 a 300 polegadas) e correção do trapézio (+ 30° a - 30°)

2.2. Especificamente sobre a empresa Recorrida, a Recorrente alegou que o tamanho da imagem é 40 a 140 polegadas e o manual não informa a correção do trapézio.

Fontes: Guia do Usuário - <https://haiz.ai/manual/hz-t9.pdf>,<sup>1</sup> devendo, por conseguinte, ser reconhecido tal equívoco para julgar procedente o recurso, de acordo com as legislações pertinentes à matéria.

---

1

shopee.com.br/Projeto-Full-HD-1080p-Haiz-Nativo-5000-Lumens-WiFi-HDMI-USB-HZ-T9-i.280650607.14094278694;

2.3. A íntegra das razões apresentadas pela licitante recorrente podem ser visualizadas no Portal Compasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>) e no sítio desta Autarquia (<https://www.crefsc.org.br/legislacao/editais>).

### III - DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Aberto prazo para a licitante recorrida apresentar contrarrazões, deixou transcorrer *in albis* o prazo.

### IV – DA ANÁLISE RECURSAL

4.1. Como se sabe, por força do art. 17 do Decreto nº 10.024/2109, o Pregoeiro é o responsável por receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, como se vê:

#### **Do pregoeiro**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

**VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;**

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

4.2. Dito isso, importante ressaltar que a matéria questionada é de ordem técnica na área da tecnologia da informação, setor esse em que o CREF3/SC terceiriza integralmente os serviços. Assim sendo, os argumentos apresentados foram remetidos à empresa terceirizada TECJUMP SOLUÇÕES EM TI, a qual se manifestou no seguinte sentido:

---

[www.amazon.com.br/Projektor-1080p-Haiz-Nativo-Lumens/dp/B0BKHB2826/ref=asc\\_df\\_B0BKHB2826/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379708609194&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=16488393460114601127&hvpone=&hvpone=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9102215&hvta=1883335758950&psc=1](http://www.amazon.com.br/Projektor-1080p-Haiz-Nativo-Lumens/dp/B0BKHB2826/ref=asc_df_B0BKHB2826/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379708609194&hvpos=&hvnetw=g&hvrand=16488393460114601127&hvpone=&hvpone=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9102215&hvta=1883335758950&psc=1)

Boa tarde.

Item 50

O produto oferecido pelo vencedor entrega a resolução máxima de "40 a 140 polegadas" e o edital exige a resolução de tela de pelo menos "30 a 300 polegadas". **Por esse motivo, o produto não atende ao requisitado no Edital.**

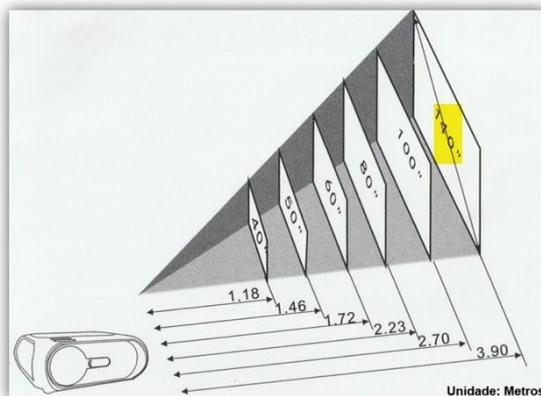
\* Extraído do manual do equipamento: [contém imagem]

Item 50

O produto oferecido pelo vencedor entrega a resolução máxima de "40 a 140 polegadas" e o edital exige a resolução de tela de pelo menos "30 a 300 polegadas". **Por esse motivo, o produto não atende ao requisitado no Edital.**

\* Extraído do manual do equipamento:

Image size	≈ 40-140inch
------------	--------------



4.3. Importante ressaltar que a decisão originária desta pregoeira, que classificou e habilitou a empresa Recorrida foi embasada no apoio técnico fornecido pela empresa terceirizada, como informado, a qual, quando do envio da proposta "vencedora", expôs o que segue:

Item 50 – Projetor Multimídia  
Proposta de acordo com edital

## RES: Item 50

W

Para: ▼

### Item 50 – Projetor Multimídia

Proposta de acordo com edital



Técnico de Suporte em Infraestrutura de TI

(48) 3222-6337 - Opção 4 (Depto. Técnico)

suporte@tecjump.com.br

 **TECJUMP**  
SOLUÇÕES EM TI



#### 4.4. O Edital dispõe em relação ao item 50:

Projetor multimídia - data show - 1920x1200 xga - 3600 ansi lumens características mínimas: projetor multimídia, data show: projetor de teto e mesa. sistema de projeção: tecnologia 3lcd, resolução:1920x1200 xga. Luminosidade: 3600 ansi lumens. Taxa de contraste: 4000:1. lâmpada: 210w. Imagem hdtv ready. Tamanho da imagem: 30 a 300 polegadas. Correção de trapézio: vertical: - 30º a 30º. Sistema de som embutido: 10w x 1 mono. Faixa de zoom aproximado: manual aprox. 1.3 x. Conexões: vídeo composto, s-video, video rgb/componente, hdmi, usb, áudio estéreo, conexão para pc, conexão para dvd. Controle remoto 220 v ou bivolt. Bolsa de transporte (1), tampa de lente, cabos para conexões. Trava anti-furto kensington. Dimensões aproximadas: (lxaxp): 313x129x278mm.

4.5. Com base na manifestação exarada, é possível extrair que não foi apresentada, de fato, pela Recorrida item compatível com as especificações do Edital, tampouco restou comprovado que o item é similar, equivalente ou superior na qualidade, desempenho e especificações.

4.6. Pelo exposto, em observância ao disposto no art. 37, *caput*, da CRFB, a Administração deve desclassificar a proposta que não atenda na íntegra o solicitado no Edital, sob pena de ferir mortalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros.

## V - DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto, uma vez que razão assiste à Recorrente, é dever desta pregoeira, com base nos fundamentos apresentados pela área técnica e por força do disposto no art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, bem como no art. 17, VII, e no art. 44, § 4º ambos



do Decreto nº 10.024/2019, **CONHECER** do recurso administrativo interposto pela empresa **INT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, referente ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2023 para, no exercício do juízo de retratação, julgá-lo **PROCEDENTE** e, em consequência, decidir pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **HAIZ COMÉRCIO DE VARIEDADES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com a retomada da sessão pública de julgamento do pregão, dando continuidade ao chamamento dos licitantes de acordo com a ordem de classificação.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

**MAIULLI DA SILVA SOUZA**  
Pregoeira CREF3/SC